



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.351/2012

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprova e Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bom Jardim de Minas, fixado para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente a partir de 1º de janeiro de 2014, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice para revisão será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

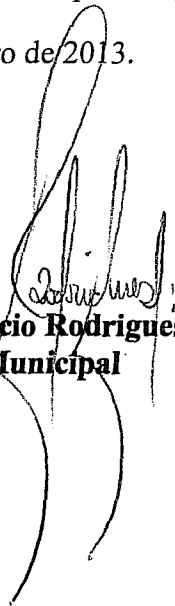
Art. 3º O subsídio do Vereador não poderá exceder a vinte por cento do subsídio mensal do deputado Estadual e do subsídio mensal do Prefeito Municipal, respectivamente, de acordo com a alínea “a” do inciso IV, do art. 29 e inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nos termos do inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 5º O total da despesa com a execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Bom Jardim de Minas, 17 de outubro de 2012.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

